



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° _____, DE 2019
(Da bancada do PSOL)

Susta os efeitos da Portaria nº 2.046, de 15 de agosto de 2019, que extingue colegiados que promoviam medidas contra violência de gênero e diversidade sexual dentro do Ministério

O CONGRESSO NACIONAL, no uso de suas atribuições e, com fundamento no artigo 49, incisos V, X e XI, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º - Este Decreto susta os efeitos da Portaria nº 2.046, de 15 de agosto de 2019, que declara a revogação, para fins do disposto no art. 9º do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, de atos normativos.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Preliminarmente, reiteramos que compete ao Congresso Nacional, regimental e constitucionalmente, o dever de “fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta” e de “zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes”.

Desse modo, ainda que juridicamente a Constituição confira ao Poder Executivo a competência formal privativa para dispor, mediante decreto, sobre “a organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos”, essa delegação



legislativa não é absoluta e tem limites claramente definidos. Por isso, também é competência do Poder Legislativo sustar os atos normativos do Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.

Dito isso, destacamos que o ato do Poder Executivo em tela exorbita seu poder regulamentar e, por isso, deve ter cessados seus efeitos. Trata-se, desta vez, da Portaria nº 2.046 do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, publicada 19 de agosto, dia nacional do orgulho lésbico. O ato normativo da Administração extingue seis Portarias anteriores que criavam, ao todo, cinco comitês e uma comissão permanente.

Entre eles, o Comitê de Gênero Janaína Romão e o Comitê de Diversidade e Inclusão. Criado em julho de 2018, o Comitê de Gênero foi nomeado Janaína Romão em homenagem a uma funcionária terceirizada do Ministério dos Direitos Humanos morta pelo ex-marido no Distrito Federal. Cabia ao colegiado propor medidas para prevenir a violência de gênero contra funcionários do ministério e articular medidas da pasta para a igualdade de gênero¹.

Em manifestação, o Ministério informa que se trata de uma formalização “sem qualquer efeito prático”, que se deu em decorrência da edição do Decreto 9.759, de 11 de abril de 2019. No bojo do “decretaço” de abril, esse foi um dos atos do Poder Executivo que marcaram os 100 dias de governo. Todavia, é notório e suficientemente público que existem motivações que balizam essa decisão e extrapolam a regulamentação administrativa.

Em tempo, lembramos que o Decreto nº 9.759, cujo efeito imediato foi impor limitações e mesmo impossibilitar a participação da sociedade civil nos processos de formulação de políticas públicas, é inconstitucional e revela o caráter autoritário do governo Bolsonaro. Para sustar seus efeitos, oferecemos semelhante projeto de decreto legislativo, que está sob apreciação da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Assim, da mesma maneira, podem ser compreendidos como inconstitucionais e autoritários os atos dele decorrentes – como a Portaria 2.046

¹ Disponível em: https://epoca.globo.com/guilherme-amado/damares-extingue-comite-de-genero-diversidade-inclusao-23886791?utm_source=facebook&utm_medium=social&utm_campaign=post



em questão e o Decreto 9.883, de 27 de junho de 2019, que anulou por completo a participação de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais do Conselho Nacional de Combate à Discriminação, às vésperas do dia internacional do orgulho LGBT. A propósito, em relação a esse Decreto de junho também oferecemos projeto de decreto legislativo com objetivo de sustar seus efeitos, e a apreciação inicialmente se dará na Comissão de Direitos Humanos e Minorias.

Importa ressaltar que as motivações que sustentam atos administrativos, sobretudo os dois últimos mencionados, têm forte conteúdo discriminatório, ilustrado em sucessivas declarações públicas de agentes do governo e visam retirar direitos LGBTI+ e das mulheres. Trata-se da expressão de uma condução política do Executivo cujo efeito é avassalador sobre os direitos de minorias e grupos vulneráveis.

No tocante à coleção de ofensas e declarações discriminatórias desferidas por meio de manifestações públicas do atual Presidente da República, retomamos o conteúdo de algumas daquelas que tiveram maior repercussão na sociedade brasileira e comunidade internacional.

Primeiro, antes mesmo de assumir a Presidência, Jair Bolsonaro foi condenado judicialmente por incitação ao ódio e à discriminação contra a população LGBTI+². Ainda enquanto deputado, ele chegou a dizer em entrevistas que é “homofóbico, com muito orgulho” e que “seria incapaz de amar um filho homossexual (...) prefiro que um filho meu morra num acidente”³.

Já em seu discurso de posse, o Presidente eleito afirmou que iria “combater a ideologia de gênero”⁴ em nome de uma suposta guerra cultural – que alveja especialmente mulheres e pessoas trans. Meses depois, quando deveria tratar de políticas públicas para o setor do turismo, afirmou que “o Brasil não pode ser o país do mundo gay”⁵.

² Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/bolsonaro-perde-recurso-e-condenado-pagar-150-mil-fundo-de-defesa-lgbt-22045884>

³Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/brasil/bolsonaro-prefiro-filho-morto-em-acidente-a-um-homossexual,cf89cc00a90ea310VgnCLD200000bbcceb0aRCRD.html>

⁴ Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-46730648>

⁵ Disponível em: <https://exame.abril.com.br/brasil/brasil-nao-pode-ser-pais-do-mundo-gay-temos-familias-diz-bolsonaro/>

Logo na sequência, no fim de abril, ele vetou uma peça publicitária do Banco do Brasil, marcada pela diversidade, e, há poucos dias, vetou o financiamento pela Agência Nacional do Cinema (Ancine) de filmes com temática LGBTI+, sob o argumento de que “garimpou” esse conteúdo e “se pudesse, teria degolado tudo”⁶, numa nítida demonstração de que assuntos relacionados à população LGBTI+ constituem conteúdo sob censura do governo.

Em 14 de junho, após uma decisão histórica do Supremo Tribunal Federal (STF), o Presidente afirmou que “o STF se equivocou ao criminalizar a homofobia [e transfobia]” e que, se houvesse ali ministros evangélicos, o resultado não seria o mesmo. No dia seguinte, se comprometeu a nomear um ministro “terrivelmente evangélico” para o STF⁷, com o intuito evidente de barrar decisões como a que definiu homofobia e transfobia como crime de racismo social.

Em 11 de julho, ao estudar o pleito da recondução do Brasil ao Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas para o triênio 2020-2022, onde o Ministério das Relações Exteriores possui assento, o Presidente da República foi às redes sociais divulgar que uma das pautas prioritárias de seu governo, no contexto do Conselho da ONU, será a “exclusão das menções de gênero” em documentos oficiais da instituição⁸.

Nesse mesmo dia, mais um retrocesso do governo de Bolsonaro: a inclusão dos termos “pai” e “mãe” nos campos destinados à filiação na documentação relativa aos passaportes brasileiros, em substituição aos termos atuais “filiação” ou “genitores”⁹, que são de livre preenchimento, em face da possibilidade de novas constituições familiares, inclusive para união homoafetiva. Bolsonaro afirmou, na ocasião, “estamos acabando com a história de genitor”.

⁶ Disponível em: <https://veja.abril.com.br/brasil/bolsonaro-veta-filmes-com-temas-lgbt/>

⁷ Disponível em: <https://jovempan.uol.com.br/videos/programas/jornal-da-mancha/bolsonaro-promete-ministro-terrivelmente-evangelico-no-stf.html>

⁸ <https://ultimosegundo.ig.com.br/politica/2019/07/11/governo-bolsonaro-tira-mencoes-a-genero-pobreza-e-tortura-em-candidatura-na-onu.html>

⁹ Sobre isso, importante ressaltar que, atualmente, a Polícia Federal já explica taxativamente em seu sítio eletrônico que “Esses campos presentes no Formulário substituem os campos ‘Nome do Pai’ e ‘Nome da Mãe’”. Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2019/07/11/interna_politica,770051/pass-aportes-infantis-voltarao-a-ter-filiacao-grafada-como-pai-e-mae.shtml

Ainda sobre os reflexos das determinações do Presidente nas relações diplomáticas do Brasil, seguidas pelo Chanceler Ernesto Araújo, destacamos o recente indeferimento, também no dia 19 de agosto, de solicitação da Associação Brasileira de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos (ABGLT). Tal requerimento pedia explicações sobre as instruções normativas dadas ao corpo diplomático para que passem a atuar internacionalmente de modo a modificar arbitrariamente o conteúdo da expressão “gênero”, numa clara violação explícita dos direitos de pessoas transgênero à sua própria identidade.

O governo federal, que classificou como reservados os documentos solicitados, alegando que a expressão “gênero” é considerada ambígua e tem conotação contrária aos interesses brasileiros no âmbito das relações internacionais. Dias antes, no evento religioso Marcha para Jesus, Bolsonaro afirmou que “ideologia de gênero é coisa do capeta”¹⁰.

É, portanto, notório e flagrantemente ilegal o apagamento arbitrário da luta por visibilidade e inclusão desses segmentos, assim como o menosprezo à população LGBTI+ em geral, cujo propósito tem sido o combate declarado a uma suposta “ideologia de gênero”, uma guerra ideológica, à revelia da lei e com a qual o Poder Legislativo não pode coadunar.

Todo esse conjunto de atos de censura, discriminação e violência configura, indubitavelmente, abuso de poder e abuso de direito, ferindo de morte o princípio da impessoalidade, a prevalência dos direitos humanos e a dignidade da pessoa humana, todos consagrados na Constituição Federal e em diversos Tratados Internacionais dos quais o Brasil é signatário.

O Portaria 2.046, bem como o Decreto 9.883, traduzem, pois, a violação do princípio da vedação do retrocesso social em sua nova regulamentação, em prejuízo das mulheres e da população LGBTI+ no núcleo essencial de seu direito de participação popular no Governo Federal.

¹⁰ Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/direitos-humanos/ideologia-de-genero-e-coisa-do-capeta-diz-bolsonaro/>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

Apresentação: 20/08/2019 21:48

PDL n.518/2019

Em outras palavras, é preciso fazer deter as ações do governo motivadas por interesses ideológicos particulares ou pessoais que vão de encontro à legislação, desconstituem direitos e garantias fundamentais e promovem retrocessos.

Por fim, vislumbra-se nítido o abuso de poder por parte do Executivo ao editar a Portaria 2.046, o que caracteriza uma clara “exorbitância do poder regulamentar”, conforme art. 49, V, da Carta Magna, em desrespeito à ordem constitucional.

Sustar essa Portaria permitirá ao Legislativo, no exercício da função republicana de oferecer o contrapeso aos excessos do Executivo, o controle do referido abuso Poder e a efetiva proteção do fundamento constitucional da dignidade da pessoa humana, dos princípios da impessoalidade e da prevalência dos direitos humanos, assim como da participação popular na gestão pública.

Observa-se, portanto, que a Portaria que se pretende sustar extrapolou, e muito, o poder regulamentar concedido ao Poder Executivo, sendo absolutamente incompatível com os princípios reitores da Constituição Federal de 1988, especialmente em relação à dignidade da pessoa humana.

Por todo o exposto, considerando que a Portaria nº 2.046 representa claro desrespeito à ordem constitucional (caracterizando, portanto, clara “exorbitância do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa”, conforme art. 49, V da Carta Magna), cabe ao Congresso Nacional, com fundamento na Constituição Federal, sustar a referida Portaria.

Por todo o exposto, pedimos o apoio para a aprovação do presente projeto de decreto legislativo.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2019.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

Apresentação: 20/08/2019 21:48

PDL n.518/2019

Ivan Valente
Líder do PSOL

Fernanda Melchionna
Primeira Vice-Líder do PSOL

Áurea Carolina
PSOL/MG

David Miranda
PSOL/RJ

Edmilson Rodrigues
PSOL/PA

Glauber Braga
PSOL/RJ

Luiza Erundina
PSOL/SP

Marcelo Freixo
PSOL/RJ

Sâmia Bomfim
PSOL/SP

Talíria Petrone
PSOL/RJ